

PORTARIA/SEMED/Nº005/2019

Publicação Nº 236111



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED/ Nº 005/2019

Estabelece normas para as Matrículas do ano letivo de 2020 nas Unidades de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Município de Viana/ES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, e CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Sistema Municipal de Ensino Nº1.874/2006.

RESOLVE:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Regulamentar o processo de organização das matrículas, de forma unificada, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Viana, que tem o objetivo de assegurar o acesso dos alunos às escolas públicas que ofertam o Ensino Fundamental e a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, atendendo as normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria e às ações apresentadas no Anexo I.

CAPÍTULO II**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 2º. O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes etapas:

- I- Rematrícula;
- II- Remanejamento Interno;
- III- Remanejamento Externo;
- IV- Divulgação do resultado do Remanejamento Interno;
- V- Efetivação da Matrícula;
- VI- Pré-Matrícula;
- VII- Resultado da Pré-Matrícula;
- VIII- Efetivação da Matrícula.

SEÇÃO I**DA REMATRÍCULA**

Art. 3º. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando a etapa de ensino e a Unidade de Ensino em que se encontra.

Art. 4º. A rematrícula será confirmada pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na secretaria escolar da própria Unidade de Ensino, por meio da ficha de matrícula sendo obrigatório seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

preenchimento e assinatura, além da apresentação da declaração de Atualização Vacinal emitida pela Unidade de Saúde; no período reservado para esse procedimento.

SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 5º. Entende-se por Remanejamento Interno o processo de desvincular-se de uma escola da rede pública municipal de Ensino Fundamental e vincular-se a outra escola dentro do mesmo Sistema de Ensino.

Art. 6º. No Sistema Municipal de Ensino, o Remanejamento Interno será solicitado pelos pais ou responsáveis, pelo próprio aluno, quando maior de idade, na secretaria escolar da Unidade de Ensino em que está atualmente matriculado.

§ 1º. Na Ficha de Solicitação de Remanejamento, os pais ou responsáveis dos alunos deverão, obrigatoriamente, preencher as 3 (três) opções de Escolas que desejam matricular seus filhos.

§ 2º. Na ausência de vaga nas três opções indicadas e/ou na ausência de informação de alguma das três opções na Ficha de Solicitação de Remanejamento, a Secretaria Municipal de Educação irá alocar o aluno onde houver vaga, respeitada a maior proximidade à residência do aluno.

Art. 7º. Na localização dos alunos oriundos da etapa de solicitação de Remanejamento Interno será observada a disponibilidade de vagas de cada Unidade de Ensino.

Art. 8º. Os pais, responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, que deseja solicitar a transferência, deverá preencher a Solicitação de Remanejamento Interno (Anexo II) e entregá-la na secretaria escolar da escola de origem, ou seja, onde o aluno está atualmente matriculado, no prazo definido, constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 9º. Ao receber a Ficha de Solicitação de Remanejamento Interno devidamente preenchida, compete a Unidade de Ensino entregar aos pais, responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, o comprovante desta Solicitação.

Art. 10. As solicitações de Remanejamento Interno deverão ser entregues pelas Unidades de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação no 1º dia útil após o término do prazo estabelecido no Anexo I.

SEÇÃO III
DO REMANEJAMENTO EXTERNO

Art. 11. Entende-se por Remanejamento Externo o ato de desvincular-se do Sistema Municipal de Ensino, para ingressar no sistema de Ensino Estadual ou escolas de outro município.

Art. 12. Os alunos concludentes do Ensino Fundamental que irão ingressar no Ensino Médio, deverão ficar atentos a Portaria com os critérios de matrícula que será divulgado pela Secretaria Estadual de Educação - SEDU, bem como aqueles que no decorrer do Ensino Fundamental desejarem a transferência da Rede Municipal de Viana.

Art. 13. Cabe aos pais ou responsáveis ficarem atentos à divulgação das datas para a inserção dos dados do aluno no Sistema de Chamada Pública, que são divulgados pela Secretaria Estadual de Educação - SEDU, ou através das Portarias de Matrícula dos outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 14. O resultado do Remanejamento Interno para o ano letivo de 2020 será divulgado, conforme o período estabelecido pelo Anexo I.

Art. 15. Os pais ou responsáveis deverão ir até a Unidade de Ensino em que o aluno está atualmente matriculado, para a verificação do resultado do Remanejamento Interno;

SEÇÃO V
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula é o ato formal de ingresso na etapa ou modalidade de ensino em uma Unidade do Sistema Municipal Ensino sendo registrada em ficha própria e individual.

Art. 17. A primeira etapa da matrícula do Sistema Municipal de Ensino, será a efetivação de matrícula dos alunos advindos do Remanejamento Interno, de acordo com a data estabelecida no Anexo I.

§ 1º Os pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de idade, que não comparecerem à Unidade de Ensino para efetivarem a matrícula no período estabelecido, perderão a vaga.

Art. 18. Para o ingresso no Ensino Fundamental, o aluno deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020.

Art. 19. Para a etapa de efetivação da matrícula dos alunos que solicitaram o Remanejamento Interno, é necessário que o nome do aluno conste na relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação à cada Unidade de Ensino, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios relacionados abaixo nos incisos de I a IX, bem como outras informações prestadas pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

- I- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II- Histórico ou declaração escolar (original);
- III- Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pelo aluno (cópia simples);
- IV- Declaração de Atualização Vacinal emitida pelo Posto de Saúde;
- V- Cópia do título de eleitor, caso possua;
- VI- Cópia do certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
- VII- Cópia do cartão do SUS – Sistema Único de Saúde;
- VIII- Laudo médico para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- IX- Cópia do RG e/ou CPF, caso o aluno possua;

§ 1º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno;

§ 2º. A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou responsável, a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. No Sistema Municipal de Ensino, poderá ser efetivada a matrícula dos alunos menores de idade, no período noturno, com a idade mínima de 15 anos completos, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Art. 21. O (A) aluno (a) com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares internos, por meio de declaração encaminhada à direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Caso o (a) aluno (a) seja menor de dezoito anos, a declaração deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 22. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental), combinado com o Artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 23. As Unidades de Ensino deverão, dentro do prazo fixado no Anexo I, organizar o processo de efetivação de matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS TURMAS E DAS VAGAS

Art. 24. As Unidades de Ensino deverão apresentar o planejamento das turmas à Secretaria Municipal de Educação, considerando a quantidade de salas de aula, quantidade de alunos regularmente matriculados, os índices de abandono e reprovação da escola, e outras informações que os diretores escolares julgarem importantes.

§ 1º O planejamento das turmas deve garantir a rematrícula de todos os alunos que estão regularmente matriculados no ano letivo em curso.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo 1º os alunos que estejam concluindo o Ensino Fundamental anos finais.

Art. 25. A organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2020 deverá observar o disposto no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de Viana, Art. 126.

Art. 26. Cabe aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação auxiliar as Unidades de Ensino na elaboração das turmas.

Art. 27. A adaptação de sala, extinção de turma, a criação de turno e de turma semente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA O REMANEJAMENTO INTERNO E PRÉ-MATRÍCULA

Art. 28. Os critérios para localização dos alunos nas Unidades Escolares, ora pleiteadas, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I- Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante a apresentação do laudo médico atualizado;
- II- Aluno que resida próximo à Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- III- Aluno que tenha irmão(s) estudando nessa unidade de ensino, desde que tenha vaga;

CAPÍTULO IV
PARTICIPAÇÕES E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Art. 29. A condução de todo o processo de organização das matrículas no Sistema Municipal de Ensino é de competência da Secretaria Municipal de Educação de Viana e das Unidades de Ensino.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Elaborar diretrizes para o processo de organização de matrículas;
- II- Organizar e acompanhar todo o processo de matrícula;
- III- Acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades escolares;
- IV- Assessorar e acompanhar o processo de organização de matrículas em todas as suas etapas, inclusive na formação das turmas;
- V- Dar ampla visibilidade e divulgação a todo o processo de Matrícula.

Art. 31. Compete aos Diretores Escolares ou responsáveis pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

- I- Dar ampla visibilidade e divulgação às medidas adotadas para o processo de organização das matrículas do ano letivo de 2020;
- II- Divulgar e informar os alunos, professores, funcionários, Conselho de Escola, família e comunidade em geral, as medidas adotadas para o processo de organização das matrículas para o ano letivo de 2020;
- III- Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula, promovendo o amplo desenvolvimento de todo pessoal que nela atuar neste período;
- IV- Executar as diretrizes, ações, normas e procedimentos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e constantes nesta Portaria;
- V- Levantar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação dados e informações que lhes forem solicitadas;
- VI- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas;

Art. 32. Compete ao agente executor que atua na secretaria escolar:

- I- Conhecer e aplicar rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
- II- Verificar e atualizar a oferta de vagas;
- III- Verificar as documentações apresentadas no ato da matrícula;
- IV- Verificar e matricular as crianças/adolescentes remanejadas para a Unidade de Ensino de acordo com a listagem de Recebimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;
- V- No âmbito da unidade de ensino, executar a etapa de efetivação da matrícula.

CAPÍTULO V
DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 33. Entende-se por Pré-Matrícula o ato de se cadastrar no Sistema Próprio da Rede Municipal de Viana para ingresso em uma das Unidades de Ensino. Podem participar os alunos oriundos de escolas das redes privadas de ensino, das escolas da Rede Estadual de Ensino, escolas de outros municípios e/ou crianças/ adolescentes que estão fora da escola, e outras.

Art. 34. Os pais, responsáveis e/ou o aluno quando maior de idade deverão realizar o cadastro na Unidade de Ensino Municipal que pretende matricular portando documento de identificação, os dados pessoais e a escolaridade da criança e/ou adolescente para realizar o cadastro.

Art. 35. A matrícula será efetivada de acordo com a disponibilidade de vaga da Unidade de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Art. 36. Na ausência de vaga na Unidade pleiteada pelo solicitante, os pais ou responsáveis deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação de Viana para verificar a disponibilidade de vaga em outra Unidade de Ensino.

§ 1º. As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação das documentações solicitadas no Art. 19 desta Portaria.

§ 2º. Os critérios de alocação serão de acordo com os dispostos no Art. 28 desta Portaria.

Art. 37. As matrículas serão efetivadas no período estabelecido no Anexo I desta Portaria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de comprovante de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Viana, cabendo ao gestor escolar orientar os pais e/ou responsáveis para que tão logo os entregue, uma vez tratar-se de documentos necessários à vida escolar do aluno.

§ 1º Com base no artigo 24, inciso II, alínea C, da Lei nº 9.394/96, os alunos que não possuem documentos que comprovem a sua escolarização, deverão ser avaliados pela escola e localizados no ano/série escolar corresponde ao seu nível de aprendizado, exceto o primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 39. Somente os alunos efetivamente matriculados nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Viana poderão frequentar as aulas.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Gestores Escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/administrativo, alunos, pais ou responsáveis, por meio de diferentes meios de comunicação, os períodos de realização de Rematrícula, Solicitação de Remanejamento, Divulgação do Resultado e Matrícula.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 06 de novembro de 2019.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

CÓDIGO	AÇÕES	DATA
1	Rematricula e Solicitação de Remanejamento Interno	11 a 22 de novembro de 2019.
2	Divulgação do Resultado do Remanejamento Interno	13 de dezembro de 2019.
3	Efetivação da Matrícula do aluno, oriundo da etapa de Remanejamento Interno.	16 a 30 de dezembro de 2019.
4	Cadastro da Pré-Matrícula	17 e 18 de dezembro de 2019.
5	Divulgação do Resultado da Pré- Matrícula	20 de dezembro de 2019.
6	Efetivação das Matrícula oriundas do cadastro da Pré-Matrícula.	23 a 30 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
Ficha de Solicitação de Remanejamento – 2020

- Egressos da Educação Infantil das Unidades do Sistema de Ensino do município de Viana que deverão ingressar no Ensino Fundamental;
- Alunos que estudam no Sistema de Ensino do município de Viana, que não oferecem o Ensino Fundamental completo (Anos Iniciais e Finais do Fundamental)

Escola: _____

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Telefone: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Cep: _____

Série/Ano em que a vaga é solicitada para 2020 no Ensino Fundamental: _____

Aluno (a) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento altas habilidades ou superdotação () Não () Sim

Opções de escolas

Ano 2020: _____ 1ª Escola : _____ () Diurno () Noturno

Ano 2020: _____ 2ª Escola : _____ () Diurno () Noturno

Ano 2020: _____ 3ª Escola : _____ () Diurno () Noturno

Local e data: _____

Assinatura do pai ou responsável:

Retornar à escola onde foi realizada a solicitação de transferência para outra Unidade de ensino da rede pública a partir do dia **13/12/2019**, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

OBS: a vaga será destinada de acordo com a localização de residência do aluno e da disponibilidade de vagas na unidade de ensino escolhida, caso contrário a transferência será realizada para local que apresentar disponibilidade de vagas.

PERÍODO DE MATRÍCULA DO ENS. FUNDAMENTAL: 16/12/2019 a 30/12/2019. Na escola onde o aluno foi localizado.

.....

RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO

Escola: _____

Nome do Candidato: _____

Opção de escolas: 1º _____

2º _____

3º _____

Retornar à escola onde foi realizada a solicitação de transferência a partir do dia **13/12/2019**, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o cadastro do aluno.

PERÍODO DE MATRÍCULA DO ENS. FUNDAMENTAL: 16 a 30/12/2019.

O pai ou responsável que não comparecer à Unidade de ensino para efetivar a matrícula no período estabelecido, não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e data: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento do cadastro: _____

Assinatura do pai ou responsável: _____

Viana (ES), _____ de _____ de 2019.

PORTARIA/SEMED/Nº006/2019

Publicação Nº 236115



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED/ Nº 006/2019

Estabelece normas para as matrículas do ano letivo de 2020 nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Viana.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de matrículas para a Educação Infantil das Unidades Municipais do Sistema de Ensino de Viana, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º. A organização das matrículas compreenderá:

- I- Rematrícula ou Renovação de matrícula;
- II- Remanejamento/Transferência;
- III- Matrícula;
- IV- Divulgação do Resultado do Remanejamento;

Art. 3º. Entende-se por rematrícula ou renovação de matrícula o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga no mesmo Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 4º. A Rematrícula ou renovação de matrícula deverá ser confirmada pelos pais ou pelos responsáveis mediante registro/assinatura na ficha de matrícula e da apresentação da Declaração de Atualização Vacinal emitida pelo Posto de Saúde.

Art. 5º. Entende-se por Remanejamento o ato pelo qual se processa a transferência de alunos concludentes da Educação Infantil que estudam em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e que deverão ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 6º. No Sistema Municipal de Ensino, o Remanejamento Interno será solicitado pelos pais ou responsáveis, por meio de preenchimento da Ficha de Solicitação de Remanejamento (Anexo II).

§ 1º. Na Ficha de Solicitação de Remanejamento, os pais ou responsáveis dos alunos deverão, obrigatoriamente, preencher as 3 (três) opções de Escolas que desejam matricular seus filhos.

§ 2º. Na ausência de vaga nas três opções informadas e/ou na ausência da indicação das três opções na Ficha de Solicitação de Remanejamento, a Secretaria Municipal de Educação irá alocar o aluno onde houver vaga.

Art. 7º. Entende-se por Matrícula o ato pelo qual se efetiva a entrada da criança no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 8º. O ingresso da criança na Educação Infantil é com 9 meses completos ou a completar até 31/03/2020.

Art. 9º. O período destinado à solicitação de remanejamento e rematrícula das Unidades de Educação Infantil compreenderá os dias de 11 a 22 de novembro de 2019.

Art. 10. O período das matrículas será entre os dias de 02 a 06 de dezembro de 2019, em todos os Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Viana, no horário de 8h às 17h.

Art. 11. A matrícula será ofertada em horário parcial, exceto o CMEI Maria de Lourdes Coutinho Passos, que irá ofertar vagas para as turmas de Berçário, Maternal I e Maternal II em tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. A matrícula em horário parcial será condicionada a existência de vaga na Unidade de Ensino pleiteada respeitados, na ordem, os seguintes critérios:

- I- Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II- Crianças que estão cadastradas na lista de espera de 2019;
- III- Crianças residentes no bairro em que se localiza o Centro de Educação Infantil;
- IV- Criança que possua irmão (ã) matriculado (a) e frequentando o Centro Municipal de Educação Infantil pleiteado;
- V- Criança residente em outros bairros do município, respeitando o atendimento pela maior proximidade do Centro Municipal de Educação Infantil;
- VI- Criança residente em outro município, respeitando o atendimento pela maior proximidade do Centro de Educação Infantil;

Art. 13. A matrícula em horário integral será condicionada a existência da vaga pleiteada, na Unidade de Ensino CMEI Professora Maria de Lourdes Coutinho Passos, respeitados na ordem, os seguintes critérios:

- I- Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II- Crianças que estão cadastradas na lista de espera de 2019;
- III- Crianças residentes no bairro onde se localiza o Centro Municipal de Educação Infantil;
- IV- Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- V- Crianças em que a família recebe até 1 (um) salário mínimo por mês;
- VI- Crianças em que os pais comprovem trabalho registrado em carteira profissional;

§ 1º. Entende-se por horário parcial aquele oferecido em apenas um turno: matutino ou vespertino.

§ 2º. Entende-se por tempo integral aquele oferecido nos dois turnos: matutino e vespertino.

§ 3º. Serão priorizadas na lista de espera que trata do Art. 12, inciso II, a seguinte ordem:

- 1) crianças que irão completar 04 anos até 31/03/2020 em atendimento a Lei nº 1.2796/2013,
- 2) crianças com 3 anos completos ou a completar até 31/03/2020;
- 3) crianças com 2 anos completos ou a completar até 31/03/2020; e
- 4) serão matriculadas as crianças de 9 meses completos ou a completar em 31/03/2020 de acordo com a disponibilidade de vagas de cada Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 14. Os pais ou responsáveis das crianças que forem convocadas pela Unidade de Ensino – CMEI Maria de Lourdes Coutinho Passos para concorrer a uma vaga em tempo integral, deverão obrigatoriamente entregar na escola as cópias das documentações expostas no Art. 13, incisos I, IV, V e IV para análise, procedimento que ocorrerá nos dias 09 e 10 de dezembro.

Art. 15. Após análise da documentação a Unidade de Ensino agendará o horário da matrícula, seguindo os dispostos no Art. 13 desta portaria, nos dias 12 e 13 de dezembro;

§ 1º. O gestor Escolar juntamente com o Conselho de Escola terá a incumbência de analisar os documentos apresentados.

Art. 16. A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera seguirá a ordem crescente, ou seja, do primeiro (mais antigo) aluno cadastrado na lista de espera ao último (mais recente), de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar de cada Centro Municipal de Educação Infantil respeitar rigorosamente esta ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Art. 17 - O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/ forma de contato informado pelos responsáveis no ato da inserção do nome na lista, registrando o dia, a hora e o número discado.

Parágrafo único. A convocação ocorrerá em até cinco tentativas. Se a Unidade de Ensino não conseguir entrar em contato com o responsável, a criança automaticamente será alocada ao final da lista de espera e será dada sequência, convocando a próxima criança cadastrada. O fornecimento e a atualização do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

Art. 18. As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art. 19. Para a organização das matrículas no período e horário estabelecidos no Art. 10 desta portaria e de acordo com os critérios expostos no artigo 12, cada Unidade de Ensino estabelecerá junto à equipe pedagógica e o Conselho de Escola, a sequência cronológica das turmas para a efetivação das matrículas.

Parágrafo único. A reunião para definição da sequência e organização das turmas, para a efetivação das matrículas, deverá ser registrada em ata e devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 20. Para a efetivação da matrícula para as vagas em horário parcial faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);
- II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, do(s) pai(s) ou responsáveis pela criança;
- III- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);
- IV- Declaração de Atualização Vacinal emitida pela Unidade de Saúde;
- V- Cartão com o número do NIS (Bolsa Família) da criança, caso possua (cópia simples).
- VI- Cartão do SUS – Sistema Único de Saúde (cópia simples);
- VII- Laudo médico atualizado, para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VIII- Laudo médico para criança com intolerância alimentar, discriminando o tipo de alimento que não deverá ingerir.

§ 1º. Os pais ou responsável (is) pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula do aluno (a), responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

§ 2º. A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou responsável, a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Para a análise efetivação da matrícula para as vagas em horário integral faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);
- II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, do (s) pai (s) ou responsável pela criança;
- III- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);
- IV- Declaração de Atualização Vacinal emitida pela Unidade de Saúde;
- V- Cartão com o número do NIS (Bolsa Família) da criança, caso possua (cópia simples).
- VI- Cartão do SUS – Sistema Único de Saúde (cópia simples);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- VII- Laudo médico atualizado (emitido a partir de junho de 2019), para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VIII- Laudo médico para criança com intolerância alimentar, discriminando o tipo do alimento que não deverá ingerir.
- IX- Declaração atualizada do Bolsa Família;
- X- Cópia da carteira de trabalho das páginas com os dados pessoais e foto (frente e verso) e do registro de trabalho;

Art. 22. Cabe aos pais e responsáveis tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone (s).

Art. 23. Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Art. 24. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 25. O Centro Municipal de Educação Infantil elaborará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação o fluxo escolar, organizando assim, seu quadro de vagas.

Art. 26. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer tipo de taxa, no ato da matrícula, bem como solicitação de qualquer tipo de material escolar.

Art. 27. Não será permitida a reserva de vaga ou qualquer outro mecanismo que a caracterize.

Art. 28. Transcorrido o período de matrícula e em caso de inexistência de vaga para atender a demanda, o Centro Municipal de Educação Infantil deverá listar os candidatos, em ficha própria (Anexo III A).

Art. 29. As listagens dos candidatos à vaga de que trata o artigo 28, deverão ser encaminhadas à Gerência de Planejamento, Tecnologia e Transporte - GPTT da Secretaria Municipal de Educação nos meses de fevereiro, junho e dezembro (após o período de matrícula).

Art. 30. Integra a presente portaria o Anexo I - com cronograma das etapas e idade exigida para cada nível da Educação Infantil, Anexo II – Ficha de Solicitação de Remanejamento, Anexo – III A Ficha de cadastro de crianças a vaga remanescente e Anexo III B - Termo e comprovante do cadastro de crianças para a lista de vagas remanescentes.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 06 de novembro de 2019.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
PLANILHA DE IDADE PARA MATRÍCULA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA		IDADE
CRECHE	BERCÁRIO	09 Meses a 1 Ano e 11 Meses
	MATERNAL I	2 Anos a 2 Anos e 11 Meses
	MATERNAL II	3 Anos a 3 Anos e 11 Meses
PRÉ ESCOLA	PRÉ I	4 Anos a 4 Anos e 11 Meses
	PRÉ II	5 Anos a 5 Anos e 11 Meses

OBSERVAÇÃO

- A) Esta planilha tem caráter oficial de Organização de turmas;
 B) A data corte para efetivação de matrículas para todos os níveis é: 31/03/2020;

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		DATA
1	Solicitação de Remanejamento e Rematricula	11 a 22 de novembro de 2019
2	Matrículas – Pleiteantes do Tempo Parcial	02 a 06 de dezembro de 2019
3	Análise de documentos – Pleiteantes do Tempo Integral (CMEI Professora Maria de Lourdes Coutinho Passos)	09 e 10 de dezembro de 2019
4	Matricula alunos para o Tempo Integral (CMEI Professora Maria de Lourdes Coutinho Passos)	12 e 13 de dezembro de 2019
5	Resultado da Solicitação de Remanejamento	13 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Ficha de Solicitação de Remanejamento – 2020

- Alunos da Educação Infantil das Unidades do Sistema de Ensino do município de Viana que deverão ingressar no Ensino Fundamental;
- Alunos que estudam no Sistema de Ensino do município de Viana, em Unidades que não ofertam o Ensino Fundamental completo (Anos Iniciais e Finais do Fundamental);

Escola: _____

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Cep: _____

Série/Ano em que a vaga é solicitada para 2020 no Ensino Fundamental: _____

Aluno (a) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento altas habilidades ou superdotação () Não () Sim

Opções de escolas

Ano 2020: _____ 1ª Escola : _____ () Diurno () Noturno

Ano 2020: _____ 2ª Escola : _____ () Diurno () Noturno

Ano 2020: _____ 3ª Escola : _____ () Diurno () Noturno

Local e data: _____

Assinatura do pai ou responsável: _____

Retornar à escola onde foi realizada a solicitação de transferência para outra Unidade de ensino da rede pública a partir do dia **13/12/2019**, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

OBS: a vaga será destinada de acordo com a localização de residência do aluno e da disponibilidade de vagas na unidade de ensino escolhida, caso contrário a transferência será realizada para local que apresentar disponibilidade de vagas.

PERÍODO DE MATRÍCULA DO ENS. FUNMANETAL: 16/12/2019 a 30/12/2019. Na escola onde o aluno foi localizado.

.....

RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO

Escola: _____

Nome do Candidato: _____

Opção de escolas: 1ª _____

2ª _____

3ª _____

Retornar à escola onde foi realizada a solicitação de transferência a partir do dia **13/12/2019**, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o cadastro do aluno.

PERÍODO DE MATRÍCULA DO ENS. FUNDAMENTAL: 16 a 30/12/2019.

O pai ou responsável que não comparecer à Unidade de ensino para efetivar a matrícula no período estabelecido, não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e data: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento do cadastro: _____

Assinatura do pai ou responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III A

CADASTRO DE CANDIDATOS A VAGAS REMANESCENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE DE ENSINO: _____

<p>Nome: _____ Posição: _____</p> <p>Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Bairro: _____ Município: _____</p> <p>Vaga Pleiteada: _____ Criança com deficiência: () Sim () Não</p> <p>Mãe: _____</p> <p>Pai: _____</p> <p>Telefone: _____ Recado: _____</p> <p>Ass. do Responsável: _____ Data do cadastro: ____/____/____</p>
<p>Nome: _____ Posição: _____</p> <p>Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Bairro: _____ Município: _____</p> <p>Vaga Pleiteada: _____ Criança com deficiência: () Sim () Não</p> <p>Mãe: _____</p> <p>Pai: _____</p> <p>Telefone: _____ Recado: _____</p> <p>Ass. do Responsável: _____ Data do cadastro: ____/____/____</p>
<p>Nome: _____ Posição: _____</p> <p>Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Bairro: _____ Município: _____</p> <p>Vaga Pleiteada: _____ Criança com deficiência: () Sim () Não</p> <p>Mãe: _____</p> <p>Pai: _____</p> <p>Telefone: _____ Recado: _____</p> <p>Ass. do Responsável: _____ Data do cadastro: ____/____/____</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III B

TERMO DE CADASTRO DE RESERVA

Eu, _____ responsável pelo(a) _____

_____ estou ciente que o cadastro realizado junto ao CMEI _____ é um cadastro de reserva, e a vaga será a mim ofertada mediante a desistência/transferência de algum (a) aluno (a), ou caso haja, a ampliação de vagas da Unidade de Ensino. Afirmo que as informações prestadas no cadastro de reserva são verídicas e, caso a Unidade de Ensino não consiga me contatar por meio do endereço ou telefone informado, perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Vaga pleiteada: _____

Assinatura do Responsável pela criança: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro: _____

Viana/ES, ____ de _____ de 20 ____.

(NOME DO CMEI POR EXTENSO)

COMPROVANTE DE CADASTRO DE RESERVA

Atesto, que _____ responsável pela criança _____, efetivou o cadastro de reserva para a turma do _____.

Assinatura do Responsável do CMEI pelo Cadastro: _____

Viana/ES, ____ de _____ de 20 ____.